- P B H -
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO
Livro nº: 83
Fls.: 133
Data: 11 / 08 / 06 Rubr.: 783653

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO LAÇO

Processo nº: 01.005585.06.40

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários, BH/MG, com CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, ***Helvécio Miranda Magalhães Júnior***, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº M-1.617.150, expedida pela SSP-MG e CPF sob nº 561.966.446-53 com a presença do **Procurador Geral do Município**, ***Marco Antônio de Rezende Teixeira***, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO LAÇO**, situada na rua Caraça, nº 900, Bairro Serra, BH/MG, com CNPJ sob o nº 05.155.390/0001-92, neste ato representada por sua Presidente, Maria Inês Manna Julião, portadora da Carteira de Identidade sob o nº M-1.389.199, expedida pela SSP-MG e CPF sob nº 402.440.086-04, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os Convenentes, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a Cooperação Mútua entre os participantes, visando intercâmbio entre o **Município de Belo Horizonte através da Secretaria Municipal de Saúde** e a **Associação Laço**, com o objetivo de criar oportunidades para a formação, capacitação e geração de renda de parte da população residente no aglomerado da Serra, possibilitando assim sua maior inserção social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

A execução dos trabalhos será realizada conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo, cabendo ao **CONCEDENTE** acompanhar o Convênio ora firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

1. DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **12(doze) meses, a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto, no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

2. DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar este Convênio a qualquer tempo, mediante concordância, através de Termo Aditivo.

3. DA DENÚNCIA

O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão de descumprimento dos acordos aqui pactuados ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexeqüível. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- **DO CONVENENTE/ASSOCIAÇÃO LAÇO**

1. Responsabilizar-se pela promoção e execução das atividades propostas na Cláusula Primeira deste Convênio, especificamente através das seguintes ações;

- Desenvolvimento de projetos educativos e aqueles voltados para a geração de renda;
- Promover eventos que possibilitem a apresentação dos trabalhos desenvolvidos e a integração dos envolvidos no processo;
- Atendimento Clínico dos pacientes da Saúde Mental, ligados a SMSA/Centro de Saúde Nossa Senhora de Fátima.

- **DO CONCEDENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. **Disponibilizar a Médica Psiquiatra Maria Inês Manna Julião**, funcionária Pública Estadual cedida ao Município e nomeada Presidente da Associação Laço, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, com ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

O presente convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Convenentes. Assim as despesas decorrentes do presente Convênio, serão custeadas com os recursos e dotações orçamentárias próprias de cada Convenente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRERROGATIVA DA SMSA

A prerrogativa da SMSA/FMS, através de seus órgãos competentes, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo respeitadas a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio dependerá de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município, e a publicação de seu extrato em edição do Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer controvérsias fundadas no presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2.006.

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Inês Manna Julião
Presidente
Associação Laço

Visto: Assessoria Jurídica/SMSA

Testemunhas: 1) _____ **2)** _____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SUS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/4

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			***CNPJ: 18.715.383/0001-40***
Endereço: **Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários**			
Cidade: **BH**	UF: **MG**	CEP.: **30.130-007**	**DDD/Telefone** (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**			CPF.: **561.966.446-53**
Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**	Função: **a mesma**		Matrícula: **BM 37.583-0**

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	
Nome do Responsável:	Cargo:

Entidade CONVENENTE: **Associação Laço**			CNPJ: 05.155.390/0001-92
Endereço: Rua Caraça, nº 900, Bairro Serra			
Cidade: **BH**	UF: **MG**	CEP.: 30.220-260	DDD/Telefone **(31) 3284-7261**
Conta Corrente: 18704-2	Banco Itaú	Agência: 3033	Praça de Pagamento: Av. Uruguai
Nome do Responsável: **Maria Inês Manna Julião**			CPF.: 402.440.086-04
Cargo: Presidente	Função: A mesma		Matrícula: **914133-4**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/4

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

OBJETO

	Período de Execução:	
Cooperação Mútua entre os Partícipes, visando possibilitar a inserção social criando oportunidades de formação, capacitação e geração de renda, de parte da população residente no Aglomerado do Bairro Serra	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
	A partir da data de assinatura do Convênio	

III – METAS/AÇÕES E PRAZOS

META 1	***AÇÕES E PRAZOS***
Atendimento aos pacientes da Saúde Mental da SMSA/Centro de Saúde Nossa Senhora de Fátima	Consultas nos espaços do Parque, 2 (duas) vezes por semana, 4 (quatro) horas /dia

META 2	***AÇÕES E PRAZOS***
Formação e capacitação das pessoas atendidas pela Associação	Atividade específica de oficinas, em vários espaços do Parque, durante a semana

META 3	***AÇÕES E PRAZOS***
Geração de Renda	Articulação com SEBRAE/MG e com outros potenciais parceiros, visando o desenvolvimento d programas específicos

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/4

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O CONVÊNIO NÃO PREVÊ NENHUM DESEMBOLSO FINANCEIROS ENTRE AS PARTES

V – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste Qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2.006

_____
CONVENENTE

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2.006

_____
CONCEDENTE